

LEI MUNICIPAL Nº 020, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2001
(Revogada pela Lei nº 810, de 08 de novembro de 2016)

Dispõe sobre a fiscalização no município pelo sistema de controle interno do poder executivo, nos termos do artigo 31 da constituição federal e dá outras providências.

~~NEOLANGE CULAU BRANDÃO, Prefeita Municipal de Boa Vista do Cadeado, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ela sanciona a seguinte LEI:~~

~~CAPÍTULO I~~
~~DA ORGANIZAÇÃO SISTEMÁTICA DE CONTROLE INTERNO~~

~~Art. 1º Fica organizada a fiscalização no Município sob a forma de sistema, que abrange a administração direta e indireta, nos termos do que dispõe o artigo 31 da Constituição da República.~~

~~CAPÍTULO II~~
~~DAS FINALIDADES DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO~~

~~Art. 2º O Sistema de Controle Interno do Município, com atuação prévia, concomitante e posterior aos atos administrativos, visa a avaliação da ação governamental e da gestão fiscal dos administradores municipais, por intermédio da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções, renúncia de receitas e, em especial, tem as seguintes atribuições:~~

~~I — avaliar, no mínimo por exercício financeiro, o cumprimento das da aplicação dos programas de governo, quanto à sua eficácia e eficiência de recursos públicos por entidades de direito privado, estabelecidas em lei de diretrizes orçamentárias;~~

~~III — comprovar a legalidade e a legitimidade dos atos de gestão;~~

~~IV — exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;~~

~~V — apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;~~

~~VI — realizar o controle dos limites das condições para inscrição de despesas em Restos a Pagar;~~

~~VII — adotar as medidas para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, caso necessário, nos termos dos artigos 22 e 23 da Lei Complementar nº 101/2000;~~

~~VIII — tomar as providências indicadas pelos Poderes, conforme o disposto no artigo 31 da Lei Complementar nº 101/2000, para recondução dos montantes das dívidas consolidada e mobiliária aos respectivos limites;~~

~~IX — efetuar o controle da destinação dos recursos obtidos com alienação de ativos, tendo em vista as restrições constitucionais e da Lei Complementar nº 101/2000;~~

~~X — realizar o controle sobre o cumprimento do limite de gastos totais do legislativo municipal, nos termos da Constituição Federal e da Lei Complementar nº 101/2000;~~

~~XI — cientificar a autoridade responsável e ao Órgão Central do Sistema de Controle Interno quando constatadas ilegalidades e irregularidades na Administração Municipal.~~

~~CAPÍTULO III~~
~~DA ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO~~
~~Seção I~~
~~Da Unidade Central do Sistema de Controle Interno~~

~~Art. 3º Integram o Sistema de Controle Interno do Município, todos os órgãos da administração direta e as entidades da administração indireta.~~

~~Art. 4º Fica criada, na estrutura administrativa do Município de que trata a Lei nº 002, de 19 de janeiro de 2001, na Unidade Orçamentária do Gabinete do Prefeito, a Coordenadoria do Sistema de Controle Interno, que constituir-se-á em unidade administrativa, com independência profissional para o desempenho de suas atribuições de controle em todos os órgãos e entidades da administração municipal.~~

~~Art. 5º (Revogado pelo art. 25 da Lei Complementar nº 56 de ... de maio de 2009)~~

~~Parágrafo único. (Revogado pelo art. 25 da Lei Complementar nº 56 de ... de maio de 2009)~~

~~Art. 6º A coordenação das atividades do Sistema de Controle Interno será exercida pela Coordenadoria do Sistema de Controle Interno, como órgão central, e pelos serviços seccionais de controle interno, quando for o caso.~~

~~§ 1º Os serviços seccionais da Coordenadoria do Sistema de Controle Interno são serviços de controle, sujeitos à orientação normativa e à supervisão técnica do órgão central do Sistema, sem prejuízo da subordinação ao órgão em cuja estrutura administrativa estiverem integrados.~~

~~§ 2º Para o desempenho de suas atribuições constitucionais previstas nesta Lei, o Coordenador do Sistema de Controle Interno poderá emitir instruções normativas, de observância obrigatória no município, com a finalidade de estabelecer a padronização da forma de controle interno e esclarecer dúvidas sobre procedimentos de controle interno.~~

~~§ 3º O Controle Interno instituído pelo Poder Legislativo e pelas entidades da administração indireta, com a indicação do respectivo responsável no órgão e na entidade, para o controle de seus recursos orçamentários e financeiros, é considerado como serviço seccional da Coordenadoria de Controle Interno e adstrito a este no que tange às instruções normativas de caráter técnico de controle estabelecidas pelo Órgão Central.~~

~~Art. 7º Fica criada a Comissão de Controle Interno, composta por três servidores do quadro efetivo, com capacidade técnica e profissional reconhecida, observado o preenchimento dos seguintes requisitos, na seguinte ordem de preferência:~~

~~a) possuir nível superior nas áreas de Ciências Contábeis, Econômicas, Jurídicas e Sociais, Administração de Empresas, Administração Pública, Gestão Pública e Engenharia Civil;~~

~~b) ser detentor de maior tempo de trabalho no Município;~~

~~c) ter desenvolvido projetos e estudos de reconhecida utilidade para o Município; e,~~

~~d) maior tempo de experiência na Administração Pública em geral.~~

~~§ 1º É vedada a designação para compor a Comissão de Controle Interno de que trata o "caput" de servidor que:~~

~~a) seja contratado por excepcional interesse público;~~

~~b) exerça Cargo em Comissão;~~

~~c) estiver em Estágio Probatório; e,~~

~~d) tiver sofrido qualquer penalização administrativa, civil ou penal, independentemente trânsito em julgado.~~

~~§ 2º Os integrantes da Comissão de Controle Interno, exceto o seu coordenador, farão jus a uma gratificação correspondente a 0.125 (zero ponto cento e vinte e cinco) do padrão referencial estabelecido pelo art. 25 da Lei Complementar nº 10/2003, atualizado anualmente, por participação em reunião ou auditoria realizada pela Comissão, desde que tenha efetiva participação nas mesmas, limitado o pagamento a quatro participações mensais, atestadas pelo Coordenador.~~

~~§ 3º A coordenação da Comissão de Controle Interno será desempenhada pelo Coordenador do Sistema de Controle Interno."~~

~~• Redação do art. 7º e §§ determinada pelo art. 1º da Lei nº ..., de de de 2009.~~

~~Art. 8º Constituem-se em garantias do ocupante da função de Coordenador do Sistema de Controle Interno e dos servidores que integram a Unidade:~~

~~I — independência profissional para o desempenho das atividades na administração direta e indireta;~~

~~II — o acesso a documentos e banco de dados indispensáveis ao exercício das funções de controle interno;~~

~~III — a impossibilidade de destituição da função no último ano do mandato do Chefe do Poder Executivo até a data da prestação de contas do exercício do último ano do mandato ao Poder Legislativo.~~

~~§ 1º O agente público que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação da Coordenadoria do Sistema de Controle Interno no desempenho de suas funções institucionais, ficará sujeito à pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.~~

~~§ 2º Quando a documentação ou informação prevista no inciso II deste artigo envolver assuntos de caráter sigiloso, deverá ser dispensado tratamento especial de acordo com o estabelecido em ordem de serviço pelo Chefe do Poder Executivo.~~

~~§ 3º O servidor deverá guardar sigilo sobre dados e informações pertinentes aos assuntos a que tiver acesso em decorrência do exercício de suas funções, utilizando-os exclusivamente, para a elaboração de pareceres e relatórios destinados à autoridade competente, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.~~

Seção II

Da competência da Coordenadoria do Sistema de Controle Interno

~~Art. 9º Compete à Coordenadoria do Sistema de Controle Interno a organização dos serviços de controle interno e a fiscalização do cumprimento das atribuições do Sistema de Controle Interno, previstos no art. 2º desta Lei.~~

~~§ 1º Para o cumprimento das atribuições previstas no "caput", a Coordenadoria;~~

~~I — Determinará, quando necessário, a realização de inspeção ou auditoria sobre a gestão dos recursos públicos municipais sob a responsabilidade de órgãos e entidades públicas e privadas;~~

~~II — disporá sobre a necessidade da instalação de serviços seccionais de controle interno;~~

~~III — utilizar-se-á de técnicas de controle interno e dos princípios de controle interno da INTOSAI — Organização Internacional de Instituições Superiores de Auditoria;~~

~~IV — regulamentará as atividades de controle através de instruções normativas, inclusive quanto às denúncias encaminhadas pelos cidadãos, partidos políticos, organizações, associações ou sindicatos à Coordenadoria sobre irregularidades ou ilegalidades na Administração Municipal;~~

~~V — emitirá parecer sobre as contas prestadas por órgãos e entidades relativos a recursos públicos repassados pelo Município;~~

~~VI — verificará as prestações de contas dos recursos públicos recebidos pelo Município;~~

~~VII — opinará em prestações ou tomada de contas, exigidas por força de legislação;~~

~~VIII — disponibilizará condições para o exercício do controle social sobre os programas contemplados com recursos oriundos dos orçamentos do Município;~~

~~IX — concentrará as consultas a serem formuladas pelos diversos subsistemas de controle do Município;~~

~~X — responsabilizar-se-á pela disseminação de informações técnicas e legislação aos subsistemas responsáveis pela elaboração dos serviços;~~

~~XI — desenvolverá treinamentos aos servidores de departamentos e setores integrantes do Sistema de Controle Interno.~~

~~§ 2º O Relatório de Gestão Fiscal do Chefe do Poder Executivo e do Legislativo e o Relatório Resumido da Execução Orçamentária, ambos previstos, respectivamente, nos arts. 52 e 54 da Lei Complementar nº 101/2000, além do Contabilista e do secretário responsável pela administração financeira, será assinado pelo Coordenador do Sistema de Controle Interno.~~

~~Seção III~~ ~~Dos Deveres da Coordenadoria Perante Irregularidades no~~ ~~Sistema de Controle Interno~~

~~Art. 10. A Coordenadoria científicará o Chefe do Poder Executivo e Legislativo mensalmente sobre o resultado das suas atividades, devendo conter, no mínimo:~~

~~I — as informações sobre a situação físico-financeira dos projetos e das atividades constantes dos orçamentos do Município;~~

~~II — apurar os atos ou fatos inquinados de ilegais ou de irregulares, praticados por agentes públicos ou privados, na utilização de recursos públicos;~~

~~III — avaliar ao desempenho das entidades da administração indireta do Município.~~

~~§ 1º Constatada irregularidade ou ilegalidade pela Coordenadoria de Controle Interno, esta científicará a autoridade responsável para a tomada de providências, devendo, sempre, proporcionar a oportunidade de esclarecimentos sobre os fatos levantados.~~

~~§ 2º Não havendo a regularização relativa a irregularidades ou ilegalidades, ou não sendo os esclarecimentos apresentados como suficientes para elidí-las, o fato será documentado e levado ao conhecimento do Tribunal de Contas do Estado, sob pena de responsabilização solidária.~~

~~Art. 11. A tomada de contas dos administradores e responsáveis por bens e direitos do Município e a prestação de contas dos Chefes dos Poderes serão organizadas pela Coordenadoria do Sistema de Controle Interno.~~

~~Parágrafo Único. Constará da Tomada e Prestação de contas de que trata este artigo, relatório resumido da Coordenadoria do Sistema de Controle Interno sobre as contas tomadas ou prestadas.~~

~~Art. 12. O Poder Executivo estabelecerá, em regulamento, a forma pela qual qualquer cidadão, sindicato, associação ou organização, poderá ser informado sobre os dados oficiais do Município relativos à execução dos orçamentos.~~

~~Art. 13. A Coordenadoria do Sistema de Controle Interno participará:~~

~~I — dos processos de expansão da informatização do Município, com vistas a proceder a otimização dos serviços prestados pelos subsistemas de controle interno;~~

~~II — da implantação do gerenciamento pela gestão da qualidade total no Município.~~

~~Art. 14. Nos termos da legislação, poderão ser contratados especialistas para atender às exigências de trabalho técnico que, para esse fim, serão estabelecidos em regulamento.~~

~~Art. 15. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua promulgação, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 2001.~~

~~Gabinete da Prefeita Municipal, 13 de fevereiro de 2001.~~

NEOLANGE CULAU BRANDÃO
Prefeita Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

JORGE SIMÃO DIPP FILHO

Secretário da Administração, Planejamento e Fazenda